



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1759/SPE/MME, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006441/2022-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.032, de 25 de maio de 2021 - Parcial, de titularidade da empresa Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.298.162/0001-89, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.032, de 2021.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,

sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A.	25.298.162/0001-89.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Onça Puma e na Linha de Transmissão 230 kV Integradora - Onça Puma (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.032, de 25 de maio de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - Subestação Onça Puma; a) remanejamento do sistema de medição e faturamento - SMF do consumidor livre Mineração Onça Puma Ltda. da Subestação Integradora para a Subestação Onça Puma; b) adequação do serviço auxiliar com um módulo geral de acessante 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves - BD4; c) adequação da proteção da interligação de barras 230 kV; d) adequação da teleproteção da Linha de Transmissão 230 kV Integradora - Onça Puma, circuito duplo, na Subestação Onça Puma; e) substituição do sistema de oscilografia, supervisão e telecomunicações; f) substituição de vinte e quatro para-raios no setor 230 kV; g) substituição da proteção de barras do setor 230 kV; e II - Linha de Transmissão 230 kV Integradora - Onça Puma: substituição do cabo para-raios com fibra ótica nesta Linha de Transmissão, circuito duplo, com cento e oitenta e um quilômetros de extensão.
Período de Execução	De 18/07/2022 a 18/07/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Ourilândia, Estado do Pará.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE	

PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	19.242.601,93.
Serviços	21.875.047,96.
Outros	2.366.801,40.
Total (1)	43.484.451,29.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	17.462.661,25.
Serviços	21.076.608,71.
Outros	2.366.801,40.
Total (2)	40.906.071,36.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/11/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689408** e o código CRC **763675AB**.